

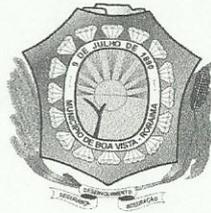
PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10h 25m

DO DIA: 08/09/2015

ASS: Manoel D. Maria



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/09/15

1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 220/15



PROJETO DE LEI N° 220

DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO
DIFERENCIADA PARA ALUNOS
ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

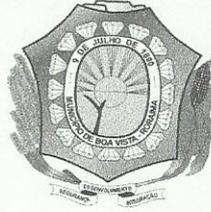
LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino de Boa Vista, o fornecimento permanente de alimentação diferenciada para alunos alérgicos devidamente matriculados nas instituições desta rede de ensino.

Parágrafo único. A alimentação diferenciada de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º - A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º. Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos pais ou responsáveis do aluno, onde cada estabelecimento de ensino formatará um banco de dados e



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES



informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, soja, proteína do leite e ovo, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

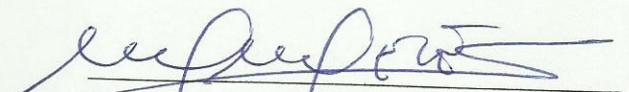
§ 2º. A alimentação escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.

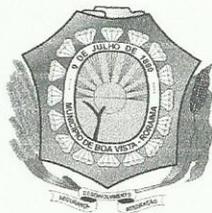
§ 3º. O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pelo Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES



JUSTIFICATIVA

Uma reação alérgica é aquela que acontece quando o sistema imunológico reage de forma exagerada a alguma substância com que o organismo entrou em contato”, define Fabíola Suano, pediatra especialista em Nutrição Infantil e Diretora Científica do Instituto Girassol. Isso pode acontecer por meio de bolinhas vermelhas na pele, espirros ou até mesmo dificuldade para respirar.

A alergia costuma ser comum em crianças que já apresentam outros problemas, como a bronquite e a asma. Há ainda o peso da herança familiar, ou seja, se a mãe ou o pai têm algum tipo de alergia (respiratória ou alimentar), as chances de a criança apresentá-la também são grandes. Além disso, nem sempre a resposta alérgica é imediata. “A criança pode, por exemplo, comer um alimento infinitas vezes e com o tempo ir incomodando o seu organismo até que ele se manifeste”, afirma Christiana Alonso, mestre e doutora em dermatologia pela Universidade de São Paulo.

Os alimentos considerados mais alergênicos – e responsáveis por 90% dos casos –, segundo a publicação americana *Current Opinion in Pediatrics*, são o leite de vaca, o ovo, a soja, o trigo, o amendoim, as nozes, os peixes e os mariscos. Entre eles, o mais preocupante é o leite, que costuma ser frequente no cardápio infantil. É claro que a resposta depende de outros fatores e, entre eles, está a predisposição genética para o problema e como os alimentos foram introduzidos na rotina da criança.

Podem aparecer sintomas até duas horas depois da ingestão”, explica Fabíola Suano, pediatra especialista em nutrição infantil e diretora científica do Instituto Girassol. Os mais comuns são a coceira e a vermelhidão. No entanto, algumas pessoas podem ter dificuldade para respirar, causada pelo chamado edema de glote, e queda de pressão. Nesses casos, é importante procurar o pediatra o mais rápido possível.



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

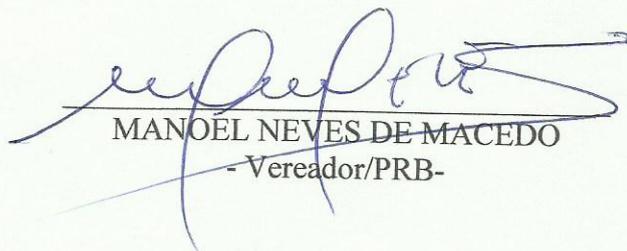


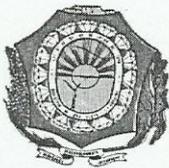
Cerca de 5 a 6% das crianças menores de 3 anos têm alergia a algum alimento, o mais comum (80%) é o leite de vaca”, explica a pediatra Fabíola Suano. Os asmáticos têm mais riscos ainda de desenvolver o problema.

A alergia, seja ela qual for, é considerada uma doença crônica, portanto, ela não acaba, não tem cura, e sim controle”, aconselha Kátia Valverde. E o controle é simples: mantendo a higiene do ambiente e evitando os alimentos campeões de alergia entre as crianças. Em alguns casos, é preciso lançar mão de medicações específicas. “Não há nenhum remédio, vacina ou coisa parecida que acabe com a alergia”, completa a pediatra Fabíola Suano.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2015.


MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB -



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 10 / 09 / 15

Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

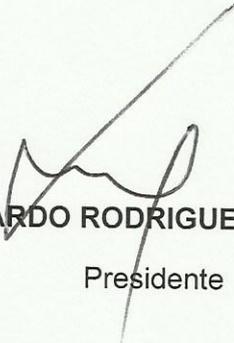


PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 220 de 28 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***“O Fornecimento permanente de Alimentação diferencia para Alunos Alérgicos na rede de Ensino Municipal de Boa Vista e dá Outras providências”***.

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

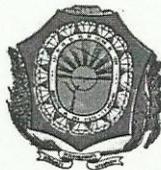
Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Vice-Presidente, Vereador Júlio César Medeiros Lima sobre o Projeto de Lei Nº 220 de 28 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***“O Fornecimento permanente de Alimentação diferencia para Alunos Alérgicos na rede de Ensino Municipal de Boa Vista e dá Outras providências”***.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

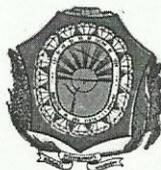
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às quinze horas do dia dez de setembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do Projeto de Lei Nº 220 de 28 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: **“O Fornecimento permanente de Alimentação diferenciada para Alunos Alérgicos na rede de Ensino Municipal de Boa Vista e dá Outras providências”**.

Relator Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 220/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

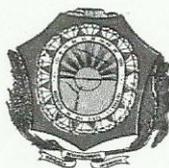
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



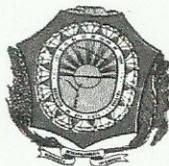
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 220, DE 28 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPOE SOBRE “O FORNECIMENTO PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.


MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator



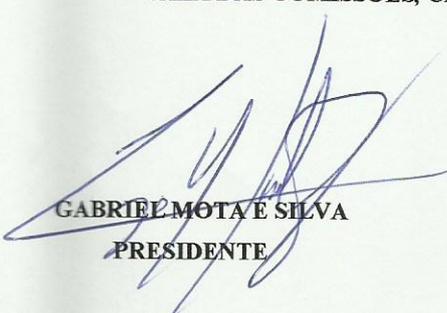
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

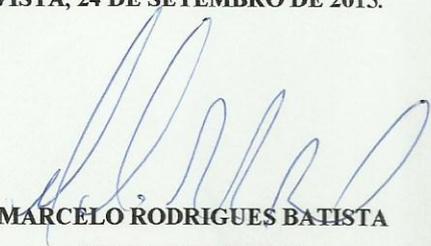


PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 220, DE 28 DE AGOSTO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ O FORNECIMENTO PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2015.


GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

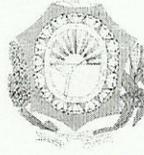
ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIUSE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 220, DE 28 DE AGOSTO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“O FORNECIMENTO PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 220/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2015.


GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

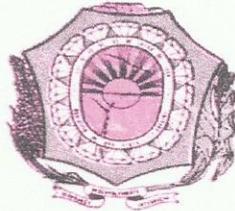


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 25/09/15

Presidente

Designo ao Vereador Marcelo Batista
A manifestar-se e emitir parecer em
Relação ao Referido Projeto.


Sandro Baré
VEREADOR / PDT
CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI"

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO, DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220, DE 28 DE AGOSTO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “O FORNECIMENTO PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA

RELATOR



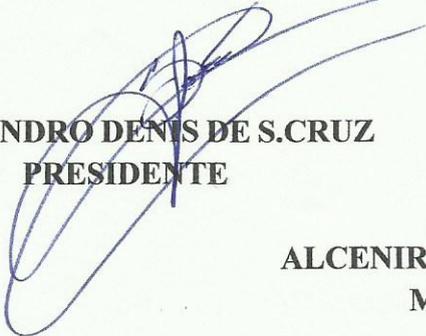
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES



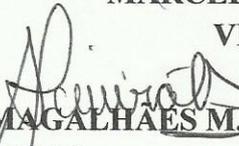
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS DEZE HORAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ - PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA - VICE-PRESIDENTE, E A VEREADORA ALCENIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 220, DE 28 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MAÑOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: “O FORNECIMENTO PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 220/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.


SANDRO DENIS DE S. CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE


ALCENIRA MAGALHÃES M. FREITAS
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI"

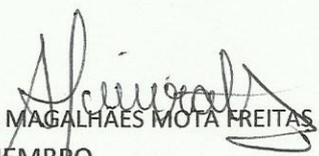
PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO **PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** ADOTAM E RECOMENDAM O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 220 DE 28 DE AGOSTO DE 2015** – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE, **O FORNECIMENTO PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 13 DE OUTUBRO DE 2015.


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE


ALCENIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 220, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO
DIFERENCIADA PARA ALUNOS
ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

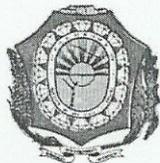
Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino de Boa Vista, o fornecimento permanente de alimentação diferenciada para alunos alérgicos devidamente matriculados nas instituições desta rede de ensino.

Parágrafo único. A alimentação diferenciada de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos pais ou responsáveis do aluno, onde cada estabelecimento de ensino formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, soja, proteína do leite e ovo, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º A alimentação escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§ 3º O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista.

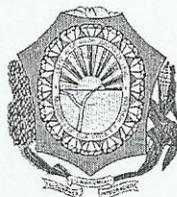
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 07 de abril de 2016.

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista em exercício



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 096/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 220/2015.

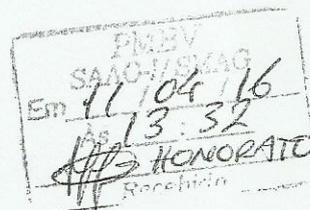
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 220, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre: “O fornecimento permanente de alimentação diferenciada para alunos alérgicos na rede de ensino municipal de Boa Vista e dá outras providências”, de autoria do vereador Manoel Neves para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista em exercício





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 143/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,

TERESA SURITA

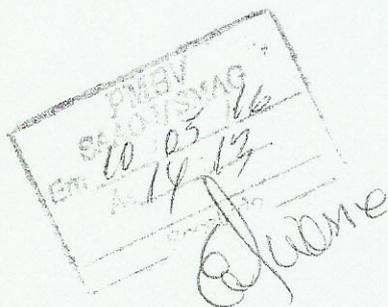
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

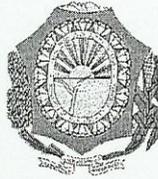
Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de Leis de autoria do Poder Legislativo Municipal; enviadas para sanção ou veto, através dos Ofícios nº 099/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 153/15 que dispõe sobre: “Cria a semana educativa de conscientização para a prática de soltar pipas e papagaio sem o uso de cerol e linhas chilenas nas escolas municipais e privadas e dá outras providências”; Ofício nº 100/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 159/15 que dispõe sobre: “A obrigatoriedade de disponibilização de informações específicas nos abrigos para ponto de ônibus; Ofício nº 104/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 182/15 que dispõe sobre: “Institui a semana de expressão cultural nas escolas municipais de Boa vista e dá outras providências”; Ofícios nº 096/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 220/15 que dispõe sobre: “O fornecimento permanente de alimentação diferenciada para alunos alérgicos na rede de ensino municipal de Boa Vista e dá outras providências”; Ofício nº 105/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 231/15 que dispõe sobre: “A implantação do ciclo de palestras permanentes de empreendedorismo aos alunos matriculados nas escolas na rede pública municipal de boa vista e dá outras providências”; Ofício nº 106/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 244/15 que dispõe sobre: “O incentivo ao cultivo das plantas ‘Citronela’ e ‘Crotalária’ como método natural de combate à dengue e dá outras providências”; Ofício nº 097/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 251/15

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



que dispõe sobre: A utilização das praças públicas e estabelece penalidades em decorrência atos de vandalismo bem como atos de má conduta dos usuários - “praça é nossa”;

Cumprе ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue em anexo Cópia dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da CMBV



PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI"



OFÍCIO nº 2173/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

A
SGL

<input type="radio"/>	ARQUIVE-SE
<input type="radio"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="radio"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="radio"/>	AUTORIZO

PRESIDENTE - CMBV
Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao OFÍCIO Nº 143/2016/SGL/CMBV, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.686 – PL nº 159/2015 – Legislativo

Lei nº 1.689 – PL nº 251/2015 – Legislativo

Lei nº 1.695 – PL nº 153/2015 – Legislativo

Lei nº 1.697 – PL nº 182/2015 – Legislativo

Lei nº 1.698 – PL nº 244/2015 – Legislativo

Lei nº 1.699 – PL nº 231/2015 – Legislativo

Lei nº 1.700 – PL nº 220/2015 – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ap.
ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

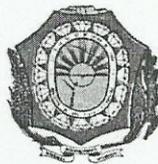
PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 16 h 50 m

DO DIA: 16/05/2016

ASS: *Marcos Aurélio*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI MUNICIPAL Nº 1.700, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO
DIFERENCIADA PARA ALUNOS
ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

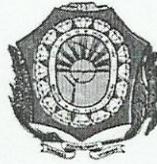
Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino de Boa Vista, o fornecimento permanente de alimentação diferenciada para alunos alérgicos devidamente matriculados nas instituições desta rede de ensino.

Parágrafo único. A alimentação diferenciada de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos pais ou responsáveis do aluno, onde cada estabelecimento de ensino formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, soja, proteína do leite e ovo, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º A alimentação escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§ 3º O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 163/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.



Assunto: Envio da Lei n.º 1.700, de 13 de maio de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.700, de 13 de maio de 2016**, que dispõe sobre: “O Fornecimento Permanente de Alimentação Diferenciada para Alunos Alérgicos na Rede de Ensino Municipal de Boa Vista e dá outras providências”, de autoria do vereador Manoel Neves, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

24 05 16
13 15
Manoel P.



Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica implantada, na Rede Pública Municipal de Educação do Município de Boa Vista, o Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo, a ser realizada ao longo do ano letivo, aos alunos devidamente matriculados nas escolas desta rede de ensino.

Parágrafo único. As palestras de que se refere o Caput, deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento do ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

Art. 2º Caberá aos gestores e ao corpo docente da escola, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a coordenação e a execução do Ciclo de Palestras Permanentes de Empreendedorismo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.700, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO PERMANENTE DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faça saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do

Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino de Boa Vista, o fornecimento permanente de alimentação diferenciada para alunos alérgicos devidamente matriculados nas instituições desta rede de ensino.

Parágrafo único. A alimentação diferenciada de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos pais ou responsáveis do aluno, onde cada estabelecimento de ensino formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, soja, proteína do leite e ovo, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º A alimentação escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.

§ 3º O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO E ABRIL 2016

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA a	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO z-e
			No Bimestre b	<até o bim.> c	No Bimestre d	<até o bim.> e	%	%	
LEGISLATIVA	35.302.949,00	35.302.949,00	91.685,80	28.652.243,39	5.452.224,34	10.619.126,23	100,00	30,08	24.683.822,77
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
CULTURA									
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL									
CIBENCA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
DESPORTO E LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL	35.302.949,00	35.302.949,00	91.685,80	28.652.243,39	5.452.224,34	10.619.126,23	100,00	30,08	24.683.822,77

FONTE: BALANÇETES MENSIS CMBV

Boa Vista, 20 de Maio de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
PRESIDENTE

JOSEMAR DE OLIVERIA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL

HENDERSON C. CUNHA
CRC/RR 0017440-8
CONTADOR